

RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103-B, inciso XI, da Constituição Federal, que prevê a composição do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Ofício nº 430/2023-GAB/PGR, solicitando a indicação de membro desta Instituição para compor o CNJ, firmado pelo Procurador-Geral da República, Dr. Augusto Aras

RESOLVE:

I – Regular a Eleição direta para indicação dos membros do Ministério Público de Pernambuco a serem considerados na escolha e indicação para compor o Conselho Nacional de Justiça, na forma do ANEXO.

II – convocar todos os membros do Ministério Público para participarem da eleição.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ANEXO DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2023

Regulamento da Eleição para indicação dos membros do Ministério Público de Pernambuco para consideração na escolha para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Art. 1º. O membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco concorrente à vaga junto ao CNJ será indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, a partir de lista tríplice elaborada na forma deste Regulamento.

Art. 2º. Poderão concorrer à vaga no Conselho Nacional de Justiça os membros no efetivo exercício das funções.

Art. 3º. A candidatura depende de prévia inscrição no e-mail da Secretaria do Conselho Superior (csmp@mppe.mp.br), no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação desta Resolução, ou seja, dos dias 22 a 24 de maio de 2023.

Parágrafo único – A partir da data de publicação dos nomes dos inscritos, o candidato terá o prazo de 3 (três) dias para desistir de concorrer ao pleito.

Art. 4º. São eleitores todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira, sendo o voto obrigatório e secreto.

Art. 5º. A eleição será efetivada no dia **05 de junho de 2023**, das 9h (nove horas) até as 15h (quinze horas), por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link a ser encaminhado para o e-mail funcional, e que também ficará disponível na página do Ministério Público de Pernambuco, utilizando o eleitor a mesma senha pessoal de consulta ao e-mail institucional.

§ 1º. Caso não receba o link até cinco (05) dias antes da eleição, o eleitor deve comunicar o fato à Comissão Eleitoral.

§ 2º. A cédula eletrônica conterá os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

§ 3º Os eleitores poderão votar em até 03 (três) candidatos.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral será composta por três Promotores de Justiça de 3ª Entrância não candidatos, observada a relação de antiguidade, do mais antigo para o mais recente, e será presidida pelo mais antigo.

§ 1º. A designação dos membros que comporão a mesa será efetuada por Portaria do Procurador-Geral de Justiça, após o término das inscrições para a candidatura.

§ 2º. Na hipótese de qualquer impedimento ou suspeição dos integrantes da Comissão, serão convocados para integrá-la os Promotores de Justiça imediatamente mais antigos, obedecida a lista de antiguidade na entrância.

§ 3º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

§ 4º. Os recursos às decisões da Mesa Eleitoral serão interpostos para o Conselho Superior, por quaisquer candidatos.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

ANEXO DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2023

I – no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;

II – emitir os relatórios de zerésima do sistema eletrônico das eleições, colhendo as assinaturas dos presentes;

III – finda a votação, proceder de imediato a expedição dos relatórios do sistema de votação eletrônico, colher a assinatura dos presentes e publicar os resultados;

IV – declarar os nomes dos integrantes da carreira mais votados que integrarão a lista tríplice;

V – registrar em Ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;

VI – encaminhar, incontinenti, ao Conselho Superior, a Ata da Eleição;

VII – receber e encaminhar, de imediato, ao Conselho Superior os recursos que forem interpostos;

VIII – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá o apoio dos servidores da Secretaria do Conselho Superior e da CMTI - Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação para as atividades de preparação, votação, apuração e divulgação do resultado da eleição.

Art. 8º. Antes do início da votação, a Comissão Eleitoral determinará à Secretaria da sessão que emita o relatório da zerésima, com vistas a comprovar que não há votos computados no sistema.

Art. 9º. A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação adotará as providências para incorporar ou adaptar sistema de votação eletrônica já existente em outro ramo do Ministério Público Brasileiro e poderá contar com o suporte técnico externo na execução.

Art. 10. A fiscalização do processo de votação e apuração será feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 11. O sistema eletrônico de votação permitirá a verificação de todas as etapas do processo e a auditoria dos procedimentos.

Parágrafo único. A inserção dos dados pessoais dos candidatos e dos dados dos eleitores no sistema eletrônico será realizada pela Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, com apoio da Secretaria do Conselho Superior, sob a supervisão e controle da Comissão Eleitoral, candidatos ou fiscais por estes designados.

Art. 12. Durante a realização da votação e da apuração, o Conselho Superior permanecerá reunido na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive por videoconferência, e para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.

Art. 13. A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação providenciará a geração de imagens (backups) do banco de dados do Sistema Eletrônico de Votação antes do início e após o término da votação, para fins de auditoria, disponibilizando-as aos interessados após a apuração dos votos.

Art. 14. Proclamado o resultado, a lista tríplice dos mais votados será remetida ao Procurador-Geral de Justiça, resolvidos os empates, respectivamente, pela antiguidade na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos e mais idosos.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2023

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelos membros do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 16. O Procurador-Geral de Justiça fará a indicação do candidato que concorrerá à vaga no referido Conselho.

Art. 17. Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 18 de maio de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público